

**MINUTA DE ADITIVO AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Furlan

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: **1012188-62.2016.8.26.0320**, em trâmite na 1ª. Vara Cível da Comarca de Limeira, elaborado por:



MÁQUINAS FURLAN LTDA - em Recuperação Judicial., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.743.043/0001-68, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro João Tosello, SP 147, KM 104 Rodovia Mogi Mirim/Limeira), Bairro Nova Limeira, CEP 13486-264.

Introdução

Atualmente a Máquinas Furlan enfrenta uma crise financeira que se iniciou em meados de 2013, quando seu caixa sofreu com a alta necessidade de capital para a continuação de suas operações na área de mineração.

Desde 2012 registrou-se uma queda na receita do setor de mineração no Brasil, e que permaneceu em queda até o final de 2016. No ano de 2016, foram 24 bilhões de dólares, queda de 7,7% em relação a 2015. Segundo o Instituto Brasileiro de Mineração, o mercado atingiu um patamar que deve ser o padrão durante algum tempo.

O fim do ciclo de alta das commodities, puxado especialmente pelo freio no crescimento econômico da China, resultou numa queda acumulada em quatro anos de quase 70% no preço do minério de ferro, no mercado internacional. Como reflexo disso, a mineração brasileira fechou 2015 com um crescimento de apenas 6%. No ano anterior, o segmento já tinha registrado também uma pequena expansão de 8%.

Esse não era o comportamento até então. No início deste século, no ano 2000, o setor era responsável por 0,59% do Produto Interno Bruto (PIB) do País, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A produção mineral saltou 550% entre 2001 e 2011, saindo de US\$ 7 bilhões para R\$ 50 bilhões, como mostram dados do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). Em 2013, a participação do setor no PIB chegou a 5%.

Com a redução da demanda nos mercados internacionais, o valor do volume de produção - cerca de 400 milhões de toneladas anuais - caiu 20%, passando de R\$ 99,4 bilhões apurados em 2014 para R\$ 78,7 bilhões, segundo dados do relatório anual do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia. O minério é um dos principais produtos de exportação da balança comercial brasileira.

Recuperação lenta

O fim do superciclo global das commodities se arrasta há mais de três anos (desde 2014), e a expectativa de analistas dos principais bancos e consultorias internacionais consultados por veículos especializados é de que essa retração nos preços ainda persistirá até 2020. O valor da tonelada do minério de ferro - usado para fabricar aço - foi um dos que mais caiu: despencou abaixo dos US\$ 40,00 em dezembro de 2014, seu nível mais baixo desde maio de 2009, e depois de ter começado aquele ano custando US\$ 128,00.

Para os analistas, no caso específico do minério de ferro, o excesso de otimismo do empresariado também levou à atual situação: as mineradoras pediram empréstimos demais e superestimaram o crescimento da demanda. “Aumentaram muito sua capacidade de produção e agora temos excedentes que derrubam as cotações. Acho que é, sem dúvida, um dos anos mais difíceis que a indústria mineradora já enfrentou”, afirmou Daniel Morgan, analista do setor no banco UBS, em entrevista à agência de notícias Reuters.

A queda de preços e, conseqüentemente, de receitas do setor, também já se traduz em retração de investimentos. O Relatório da Cepal (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) sobre investimento estrangeiro em outubro de 2015 mostrava que a queda dos preços dos minérios começou em 2012 - dois anos antes da queda dos preços do petróleo, e que isso resultava em investimentos menores a partir de 2014.

No primeiro semestre de 2015, ainda segundo a Cepal, a América Latina viu a entrada de investimentos estrangeiros diretos cair 21%, depois de uma redução de 16% em 2014, o que mostra não se tratar de um declínio conjuntural. E, ainda de acordo com o mesmo relatório, o Brasil concentrava o maior recuo nesses investimentos (-36%), em grande medida em razão da crise que afeta seu mercado interno desde 2013. Os setores mineradores do Chile, da Colômbia e do Peru também estavam no ranking das maiores perdas de investimentos.

O cenário econômico do setor de mineração não projeta otimismo nem recuperação nos próximos anos, acreditam os especialistas. Os preços no mercado internacional devem seguir em patamares baixos, as economias dos países consumidores não devem ter crescimento acelerado e os investimentos seguirão retraídos. O maior acidente ambiental da história brasileira trouxe ainda mais incertezas, e aumentou a conta das empresas que vivem da exploração de minério de ferro no Brasil.

Por fim, deve-se destacar que a escassez de crédito generalizada e a alta de juros, além da absoluta ausência de qualquer incentivo ou apoio governamental ao setor de mineração no país no de 2016/2017, dificultaram ainda mais as atividades das empresas do setor.

Assim, com o passivo aumentado em razão da queda das atividades em todo país, com os resultados operacionais cada vez mais enxutos devido ao aumento do custo dos insumos e redução do preço de venda, a Furlan vem enfrentando dificuldades no carregamento de seu endividamento, com baixa liquidez, por falta de crédito e liquidez.

Sendo assim, e decorrendo a sua crise financeira da conjuntura momentânea do mercado, é de rigor o presente aditivo no Plano de Recuperação Judicial, a fim de apresentar um cenário

de pagamentos atualizado e factível, diante da estagnação do mercado de atuação da Máquinas Furlan.

O presente termo aditivo é apresentado em alteração ao Plano De Recuperação Judicial originariamente apresentado, com escopo exclusivo para alterar a Parte n. III, intitulada “Pagamento aos Credores”, que passa a constar a seguinte redação:

PARTE III - PAGAMENTO DOS CREDORES

Disposições Gerais

O início dos pagamentos aos credores da Máquinas Furlan, ocorrerá a partir da publicação da decisão que homologar este PRJ, observadas as particularidades de cada classe, de acordo com a parte III (três) deste “PRJ” e “ADITIVO”.

Com pagamento dos créditos na forma estabelecida neste “PRJ” haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este “PRJ”, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a Máquinas Furlan, ressalvado o quanto disposto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/05.

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos, sendo que, não havendo indicação, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro da Máquinas Furlan, localizado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento. Os valores não resgatados pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias, serão redirecionados para as operações da Máquinas Furlan devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento financeiro para o recebimento deste crédito, reagendamento este que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da solicitação, e poderá prever um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para o efetivo pagamento, cujos valores não conterão correção monetária, juros moratórios ou quaisquer encargos.

Os credores deverão indicar seus dados bancários, com discriminação de conta corrente e agência bancária através do e-mail rj@furlan.com.br, bem como deverão informar o nome completo do titular e seu CPF/CNPJ. É imperioso que a conta informada seja do titular do crédito habilitado no quadro geral de credores ou que se verifique expressa autorização deste para

pagamento em conta corrente de titularidade de quaisquer terceiros, inclusive advogados sem procuração específica para este fim. É de responsabilidade exclusiva do credor o acertamento e a atualização dos dados bancários informados, não podendo ser imputada a Máquinas Furlan qualquer falha de pagamento decorrente de informações incorretas, desatualizadas ou não apresentada pelo credor.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias e ou não terem solicitado o novo agendamento, não serão considerados vencidos, tampouco, será considerado como descumprimento deste "PRJ".

Alienação de Ativos e/ou UPI (Art. 50, incisos VII, XI e XVI)

A Máquinas Furlan poderá de acordo com a utilidade e adequação, na forma prevista no art., 60 c/c 142 da "LRF", alienar os bens do seu ativo imobilizado, respeitado o valor mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado constante nos Laudos de Avaliação de bens e ativos, apresentados em conjunto com o "PRJ". Aplica-se a presente cláusula aos bens que não sejam objetos de garantia real, ou ainda, que sejam objetos de garantia real, desde que haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, § 1º. da "LRF".

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado e ainda autorização judicial, a Máquinas Furlan, poderá alienar de forma excepcional por outra modalidade os bens de seu ativo, consoante ao art. 144 da "LRF", respeitando, para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao do art. 50 da "LRF".

A Máquinas Furlan poderá ainda, locar, arrendar e onerar bens do seu ativo, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, desde que reconhecida a utilidade pelo Juiz, em respeito ao disposto no art. 66 da "LRF", buscando sempre as necessidades do negócio e o cumprimento deste "PRJ".

Considerando que a venda de ativos da Máquinas Furlan será revertida, conforme disposição deste "PRJ", em pagamento antecipado de suas dívidas, ou formação de capital de giro, que resultará em redução dos custos de carregamento da dívida e menores antecipações de recebíveis, ensejando um melhor equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que, diante do elevado endividamento, existe a necessidade de manter-se no maior nível possível a geração de caixa da Máquinas Furlan, serão disponibilizados prioritariamente para venda os ativos que resultem em menor geração de caixa.

Também, é de lisura que sejam citadas as UPI's (Unidade Produtiva Isolada) que fazem parte das possíveis pretendidas alienações, para prévio e absoluto conhecimento dos pares, sendo elas listadas a seguir:

UNIDADE EQUIPAMENTOS

Nesta unidade se produz máquinas equipamentos destinados às operações de beneficiamento de minério. Os projetos têm desenvolvimento próprio e/ou de parceiros internacionais.

Entre as máquinas mais solicitadas para fabricação compreendem:

- Alimentadores e calhas vibratórias;
- Britadores e Rebritadores de mandíbulas e cônicos;
- Britadores de Impacto - VSI (Eixo Vertical);
- Moinhos de bola e de martelos;
- Transportadores de correia;
- Peneiras e grelhas vibratórias/separadores aerodinâmicos;
- Secadores, calcinadores e resfriadores.

UNIDADE FUNDIDOS

Nesta unidade se produz peças fundidas em aço manganês austenítico, aço carbono, ligas de alto cromo, ligas refratárias e outras ligas de alta resistência de impacto e abrasão.

Responde ainda pela fabricação, reforma e manutenção dos modelos e ferramentas necessários à fusão e fabricação de peças das mais variadas marcas e modelos.

Dentre as principais peças produzidas, destacam-se:

- Mandíbulas;
- Revestimentos cônicos;
- Revestimentos para moinhos;
- Martelos;
- Barras de impacto.

Os produtos são consumidos por organizações nacionais e internacionais, cujos principais segmentos de mercado se destacam em:

Agregados, manganês, cimenteiras, ferro silício, minério de ferro, ferro cromo, fertilizantes, refratários, cassiterita, ferro ligas, nióbio, urânio, bauxita, zinco, ouro, carbetto de silício, níquel, cobre, caulim, carvão, gipsita, dentre outros.

UNIDADE IMOBILIÁRIA

Lotear e viabilizar a realização de espaços urbanos com áreas definidas para moradia, lazer, comércio e preservação ambiental.

O disciplinamento do uso e ocupação do solo, seus recuos, suas limitações, os incentivos à ocupação, a busca das soluções para os impactos ambientais, o respeito aos direitos dos futuros ocupantes, o cuidadoso detalhamento das obras de infraestrutura, a preocupação e o zelo na sua condução, são elementos fundamentais na realização dos loteamentos.

Novação

Não existindo recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação Judicial do PRJ da Máquinas Furlan ADITADO, os Créditos Concursais, ocorrerá a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o inciso IX do art. 50 da LRF.

Após a aplicação dos deságios, amortizações e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ da Máquinas Furlan ADITADO, os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ da Máquinas Furlan ADITADO.

A homologação judicial do PRJ acarretará a automática liberação de todas as garantias reais (bens móveis, imóveis e anticrese) e fidejussórias, respeitando as regras do artigo 50 da Lei 11.101 de 2005 e os paradigmas do Resp 1532943/MT (2015/0116344-4).

Dessa forma, com a aprovação do presente plano acarretará na concordância expressa dos credores na suspensão das ações judiciais contra a Recuperanda, avais, fiadores e coobrigados, dos créditos sujeitos ao presente PRJ, ficando convencionado que com o cumprimento integral do PRJ se operará a quitação integral do débitos, não tendo nada mais a ser reclamadas pelos credores com relação a Recuperanda e eventuais avais, fiadores e coobrigados, e quando finalizando o cumprimento do PRJ, deverá ser extinta as eventuais ações de execuções.

A partir da Homologação Judicial do PRJ da Máquinas Furlan ADITADO, as ações e execuções então em curso (i) contra a RECUPERANDA Máquinas Furlan deverão ser extintas e os respectivos credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ Máquinas Furlan ADITADO; e (ii) contra os sócios e/ou afiliadas da RECUPERANDA Máquinas Furlan, bem como os garantidores, avalistas ou fiadores das dívidas novadas ficarão suspensas.

As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela RECUPERANDA Máquinas Furlan ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação à Dívida Reestruturada, com exceção daquelas expressamente

excepcionadas ou previstas neste PRJ Máquinas Furlan, serão integralmente extintas quando da quitação da Dívida Reestruturada.

Somente no caso de descumprimento do presente PRJ é que se poderá ser intentado ou prosseguida, eventual demanda contra os avais, fiadores e coobrigados.

Faz-se a ressalva de que, para a liberação de gravames decorrentes de garantias prestadas, desde que formalizadas de acordo com a legislação vigente, a Recuperanda deverá respeitar a regra do § 1º do art. 50 da LRF, devendo o credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

Amortização Antecipada do PRJ com Sobra de Caixa

A Máquinas Furlan, poderá a qualquer tempo oferecer pagamento antecipado aos credores deste PRJ com recursos do caixa próprio, informando aos credores o montante a ser gasto nesta operação. Os credores que optarem pelo recebimento a vista terão seus créditos liquidados com o deságio previsto em sua respectiva classe de crédito, somados a 10% sobre o valor original do crédito a título de desconto para recebimento antecipado.

Caso a disponibilidade de recursos para liquidação antecipada seja inferior ao volume de créditos ofertados nesta modalidade, após a incidência do deságio previsto acima, será realizado Leilão Reverso para estabelecer a ordem prioritária de liquidação, da seguinte forma: a Máquinas Furlan fará publicar novo edital nos autos da Recuperação Judicial, para que os credores que optarem por essa forma de pagamento encaminhem proposta de deságio a ser aplicado em seu respectivo crédito a Máquinas Furlan, protocolando a respectiva proposta em sua recepção, em até 5 dias úteis da publicação do edital acima referido. Os créditos serão pagos por ordem decrescente de desconto até o montante total dos recursos disponíveis.

Amortização Antecipada com Venda de Ativos

A amortização antecipada com venda de ativos se dará mediante a alienação de ativos da Máquinas Furlan, conforme disposto no tópico “Alienação de Ativos e/ou UPI”, cuja receita será destinada ao pagamento de credores e formação de capital de giro, nas seguintes condições:

- Em caso de bens objeto de Garantia Real, pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) da dívida ao credor da garantia alienada, sendo que este receberá nova garantia real até o limite do saldo devedor em aberto, em substituição a garantia alienada;
- Eventual saldo remanescente será destinado a formação de capital de giro da recuperanda;
- Em caso de bens livres, o valor auferido poderá ser rateado proporcionalmente aos credores deste PRJ e utilizado para formação do capital de giro da recuperanda.

Formas Optativas de Pagamento

Créditos Classe II e Créditos Classe III - Contratos de Normalidade (Optativa)

Os Credores Classe II e Credores Classe III excluídos pelo art. 49, § 1º da Lei 11.101/05 aderentes desta opção, cujos Créditos constam ou constavam no Quadro Geral de Credores, serão pagos na forma abaixo, desde que o credor opte por essa modalidade de pagamento:

- a) **FORMA DE PAGAMENTO:** Pagamento integral das parcelas originalmente contratadas, e vincendas a partir da data da assembleia que aprovar este PRJ e aditivo de PRJ.
- b) **PARCELAS VENCIDAS:** As parcelas originalmente contratadas e vencidas que não tenham sido pagas pela recuperanda antes da aprovação deste PRJ e Aditivo de PRJ, será concedida a remissão total deste saldo devedor, em nenhuma hipótese este saldo poderá vir a ser incorporado em quaisquer parcelas vincendas.
- c) **PRAZO DE PAGAMENTO:** Conforme condições originalmente contratadas, observando a remissão do item b;
- d) **PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR:** Conforme contrato original, desconsiderando qualquer condição de inadimplemento, ou seja, pelos encargos de normalidade;
- e) **PERIODICIDADE DE PAGAMENTO:** Conforme contrato original;
- f) **ADESÃO A ESTA CLAUSULA:** O credor que interessar e optar por esta modalidade de pagamento deverá no prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a homologação deste PRJ e Aditivo de PRJ, encaminhar o Anexo “A”, preenchido, pelo endereço eletrônico rj@furlan.com.br.

Credores Fomentadores (Optativa)

O presente plano de recuperação judicial, conforme demonstrado anteriormente em suas premissas, considerou em suas projeções um cenário conservador do mercado de varejo no país, a fim de conferir maior confiabilidade às projeções, bem como salvaguardar o interesse dos credores.

Identificou-se, assim, a necessidade de recomposição do capital operacional produtivo da Máquinas Furlan, seja por meio da concessão de fornecimento a prazo por seus fornecedores de insumos e/ou serviços, seja pela disponibilização de novos valores de créditos (empréstimos e financiamentos) pelas instituições financeiras.

Por esta razão incentiva-se a concessão de crédito novo aos credores que fomentarem as atividades da Máquinas Furlan, através da presente modalidade de pagamentos.

Os Credores Financeiros e/ou fornecedores de insumos que optarem por fomentar as atividades da Máquinas Furlan por meio da concessão de crédito rotativo nas formas e condições previstas nesta cláusula, independentemente de sua classificação, farão jus a um pagamento diferenciado, nos termos que seguem:

Fornecedores em geral (de insumos/produtos) - para fazer jus ao pagamento nos termos da presente cláusula devem os credores fornecedores de produtos/insumos disponibilizar, durante o prazo de 5 anos, à Máquinas Furlan crédito rotativo para aquisição de bens e serviços de no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, de acordo com a necessidade da Máquinas Furlan e nos volumes necessários à formação das vendas futuras, com prazo de vencimento mínimo de 24 dias para pagamento.

Instituições Financeiras - para fazer jus ao pagamento nos termos da presente cláusula, devem as instituições financeiras disponibilizar a Máquinas Furlan crédito novo no valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou 20% do valor de do crédito habilitado na recuperação judicial, o que for maior, com prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) anos e com taxas e condições similares às aplicadas neste PRJ aditivado.

A adesão dos fornecedores fomentadores financeiros ou não, tem por premissa o fornecimento em quantidade compatível com as vendas projetadas e em preço usual de mercado, ressalvando-se que a decisão sobre compra de bens ou contratação de serviços dos fornecedores fomentadores, dependerá de decisão da Máquinas Furlan, respeitando-se a livre gestão da empresa e privilegiando operações que não gerem prejuízo à operação, no período compreendido entre publicação da decisão que homologa a aprovação do presente plano de recuperação judicial e o encerramento dos pagamentos previstos nesta cláusula.

- a) **FORMA DE PAGAMENTO:** os credores que preencherem as condições supra receberão 70% do seu crédito;
- b) **PRAZO DE PAGAMENTO:** 5 (cinco) anos;
- c) **PERIODICIDADE DE PAGAMENTO:** os valores serão pagos em parcelas mensais que se seguirem à Data de Homologação do PRJ, respeitado o seguinte cronograma:
 - **Ano 1:** Carência Total, carência de juros, correção monetária e amortização, os juros deste período serão incorporados ao saldo devedor;
 - **Ano 2 ao Ano 5:** Pagamento dos juros e correção monetária do período e amortização de 25% ao ano;
- d) **PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR:** Sobre os referidos créditos incidirá, a partir da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, a taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano, bem como serão atualizados monetariamente pela TR, limitada a 1% (um por cento) ao ano;

- e) **ADESÃO A ESTA CLAUSULA:** Os credores que optarem por esta forma de pagamento deverão remeter o termo de adesão constante no anexo “B” deste PRJ a Máquinas Furlan, após a homologação deste PRJ e Aditivo de PRJ, encaminhar o Anexo “B”, preenchido, pelo endereço eletrônico rj@furlan.com.br.

Liquidações Antecipada por Captação de Recursos com Terceiros (Optativa)

Em caso de obtenção pela Máquinas Furlan de recursos captados com terceiros para a quitação antecipada de credores, será realizada aos CREDORES classe II, III e IV a seguinte proposta:

- a) **FORMA DE PAGAMENTO:** deságio de 80% (oitenta por cento) em relação ao valor integral atribuído no quadro geral de credores relacionados na segunda lista do Administrador Judicial, respeitadas as eventuais alterações decorrentes das impugnações de créditos, apresentadas com base no art. 8º. da “LRF”;
- b) **PRAZO DE PAGAMENTO:** à vista;
- c) **PRAZO DE ADESÃO:** Os credores poderão aderir a esta cláusula em até 5 dias úteis após a proposta da Máquinas Furlan que será veiculada mediante convocação a ser publicada nos autos de seu pedido de recuperação judicial, respeitadas as seguintes condições:
- c.1) Os credores que optarem por esta forma de pagamento deverão remeter o termo de adesão constante no anexo “C” deste PRJ a Máquinas Furlan, após a homologação deste PRJ e Aditivo de PRJ, encaminhar o Anexo “C”, preenchido, pelo endereço eletrônico rj@furlan.com.br;
 - c.2) Caso a disponibilidade de recursos para liquidação antecipada seja inferior ao volume de créditos ofertados nesta modalidade, será realizado leilão reverso para estabelecer a ordem prioritária de liquidação, até o montante total dos recursos disponíveis.

Formas Compulsórias de Pagamento

Créditos Classe I (Compulsória)

Os Credores Classe I, independentemente do valor, receberão a integralidade de seus créditos em até 12 (doze) meses após a data da publicação da decisão que homologa o Plano de

Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme disposição expressa do artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Em havendo a inclusão de algum credor trabalhista durante o curso do processo e em sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento do valor habilitado após a devida liquidação será realizado sempre em 12 até (doze) meses após a inscrição da dívida no Quadro Geral de Credores. Considerar-se-á inscrito o crédito quando da publicação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhece a procedência do Crédito.

Créditos Classe II, Créditos Classe III e Créditos Classe IV (Compulsória)

Os Credores Classe II, Credores Classe III e Credores Classe IV aderentes desta classe e que não optarem expressamente por uma das condições Optativas, e cujos Créditos constem no Quadro Geral de Credores, serão pagos nos seguintes moldes:

- a) **FORMA DE PAGAMENTO:** Pagamento de 30% do saldo devedor constante no Quadro Geral de Credores;
- b) **CARÊNCIA TOTAL:** 2 anos de juros, correção monetária e amortização;
- c) **PRAZO DE PAGAMENTO:** 144 meses (12 anos), incluso o período de carência. Ou seja:

Ano 1 e 2: Carência de juros, correção monetária e amortização. Os valores de juros e correção monetária apurados neste período serão incluídos no saldo devedor para compor as parcelas futuras de pagamento dos juros, correção monetária e amortização.

Ano 3 ao 12: Pagamento de juros e correção monetária do período, com amortização do saldo devedor conforme os percentuais na tabela abaixo:

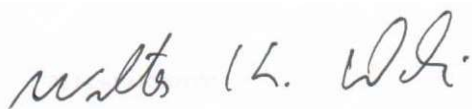
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Percentual de Amortização	0%	0%	5%	5%	5%	10%	10%	10%	10%	15%	15%	15%

- d) **PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR:** Sobre os referidos créditos incidirá, a partir da Data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, a taxa referencial (TR), limitada a 1%(um por cento) ao ano, somada a 2% (dois por cento) de juros ao ano;
- e) **PERIODICIDADE DE PAGAMENTO:** Os créditos serão pagos em parcelas anuais.

COMPENSAÇÃO

A “MÁQUINAS FURLAN” poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores para que, por meio de compensação extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte do “MÁQUINAS FURLAN” de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo inclusive realizá-la a qualquer tempo e até a data do efetivo pagamento do crédito.

Limeira (SP), 28 de fevereiro de 2018.




PLANNER CONSULTORES ASSOCIADOS SS LTDA.



FINOCCHIO & USTRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Valter Zutin Furlan
p/ Máquinas Furlan Ltda



Wagner Zutin Furlan
p/ Máquinas Furlan Ltda